COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

COMTAX NEWS

NOVIDADES DA SEMANA

COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

ATUALIZAÇÕES FEDERAIS

Trabalhista/Tributária/Previdenciária - Setor de eventos poderá renegociar dívidas tributárias/ FGTS

Por meio da Lei nº **14.148/2021** , foram estabelecidas ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.
Para tanto, foi instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Destacamos a seguir os principais pontos.

1. Atividades abrangidas
Consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos (art. **21** da Lei nº **11.771/2008**).
Ato do Ministério da Economia publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos.

2. Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias
O Perse autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos e nas condições previstos na Lei nº **13.988/2020** .
Aplicam-se às transações celebradas no âmbito do Perse:

I - desconto de até 70% sobre o valor total da dívida; e

II - prazo máximo para sua quitação de até 145 meses.

Referida transação:

I - poderá ser realizada por adesão, na forma e nas condições constantes da regulamentação específica, admitido o requerimento individual de transação;

II - deverá ficar disponível para adesão pelo prazo de até 4 meses, contado da data de sua regulamentação pelo respectivo órgão competente;

III - deverá ter sua solicitação analisada no prazo máximo de até 30 dias úteis, no caso de requerimento individual.

Não serão contrapostas as seguintes exigências aos devedores participantes de transações:

I - pagamento de entrada mínima como condição à adesão;

II - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

Na elaboração de parâmetros para aceitação da transação ou para mensuração do grau de recuperabilidade, no âmbito das transações ora dispostas o, deverá ser levado em consideração prioritariamente o impacto da pandemia da Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica durante todo o período da pandemia e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin).

As associações representativas dos setores beneficiários do Perse poderão solicitar atendimento preferencial, com o objetivo de tratar da adesão e difundir os benefícios previstos nesta Lei.

(Lei nº **14.148/2021** , arts. 1º a 3º - DOU de 04.05.2021)

IPI - Divulgada a adequação da Tipi às alterações introduzidas na NCM

A Receita Federal divulgou ato que dispõe sobre a adequação da **Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados** (**Tipi**), em decorrência de alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com efeitos a partir de 1º.07.2021.
Desse modo, fica alterada a partir de 1º.07.2021, a descrição do código de classificação 2903.81.10, nos termos do Anexo I do Ato Declaratório Executivo RFB em fundamento.

Ficam criados, a partir de 1º.07.2021, os códigos de classificação constantes do Anexo II, com a descrição dos produtos e observadas as respectivas alíquotas.

Por outro lado, ficam suprimidos a partir de 1º.07.2021, os códigos de classificação 2903.29.00, 2903.89.00, 2915.90.42, 3824.82.00, 3824.88.00, 8539.31.00, 8539.32.00, 8539.39.00, 9018.90.92, 9025.11.10 e 9025.11.90.

As alterações introduzidas pelo ato em referência entram em vigor partir de 1º.07.2021.

(Ato Declaratório Executivo RFB nº **4/2021** - DOU de 04.05.2021)

ICMS Nacional - Alterada a relação de contribuintes credenciados a usufruir benefícios fiscais relacionados às atividades com petróleo e gás natural

Foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº **5/2020** que divulga a relação de contribuintes credenciados pelas Unidades da Federação a usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº **3/2018** , o qual dispõe sobre a isenção e a redução de base de cálculo em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e de gás natural. Este ato entra em vigor em 05.05.2021.

(Ato COTEPE/ICMS nº **22/2021** - DOU de 05.05.2021)

ATUALIZAÇÕES ESTADUAIS

ICMS/MG - Divulgado o montante global máximo de crédito acumulado passível de transferência ou utilização

Divulgado o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de maio de 2021. Desta forma, relativamente ao mês de maio de 2021, foi mantido o valor de R$ 6.000.000,00.

(Resolução SEF nº **5.467/2021** - DOE MG de 05.05.2021)

Tributos Estaduais/MG - Divulgada a taxa Selic referente ao mês de abril/2021 e exigível em maio/2021

Por meio do ato legal em fundamento foi divulgada a taxa Selic de 0,207785 referente ao mês de abril/2021 e exigível para os recolhimentos a serem realizados em maio/2021.

(Comunicado SAIF nº **13/2021** - DOE MG de 04.05.2021)

Tributos Estaduais/SP-Divulgada a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31.05.2021 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMDSP

Foi divulgada a tabela prática para cálculo dos juros de mora aplicáveis, até 31.05.2021, aos débitos de multas infracionais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

A tabela não se aplica ao ICMS.

(Comunicado DICAR nº **31/2021** - DOE SP de 04.05.2021)

ICMS/PR - Fixado o preço médio mensal para o leite UHT, referente a abril/2021

Foi divulgado o preço médio de comercialização do leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado, para o mês de abril/2021, conforme aferido para o leite longa vida integral, em R$ 3,11 por litro.

(Resolução SEAB nº **37/2021** - DOE PR de 04.05.2021)